

**LEI N° 4, DE 7 DE MARÇO DE 1963**

*Estabelece normas para recebimento do Impôsto Territorial Rural e das transmissões imobiliárias "Inter-Vivos".*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Os valores dos terrenos rurais serão reajustados geralmente, no corrente exercício, na base de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por alqueire e o seu impôsto a pagar será de 1,5% e, se superior a quantia de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser pago, sem multa, em duas prestações iguais, sendo a primeira no mês de março ou abril e, a segunda, até o mês de outubro.

**Art. 2°** - O impôsto sobre transmissões de propriedade imobiliária "inter-vivos" será baseado, também, no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por alqueire e, a sua incidência, continuará sendo de nove (9%) por cento.

**Art. 3°** - Nos demais casos, continuará o município aplicando a legislação que adotara o Estado de Minas no exercício de 1961.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.